



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Regulamenta o Processo Seletivo Seriado para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande em 2003 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, alínea "f", do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, combinado com os artigos 72 e 73 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei 10.419, de 9 de abril de 2002, que cria a Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONSEPE, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2002, conforme consta do Processo nº 23074.016576/02-39, originário da Pró-Reitoria de Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande far-se-á através de Processo Seletivo Seriado, realizado em convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º O Processo Seletivo de que trata o art. 1º será regido pelas normas que regulamentam o Processo Seletivo Seriado – 2003 da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único – O processo Seletivo Seriado de que trata o Artº 1º, para os cursos da UFCG, não será aplicado aos alunos da 1ª série do ensino médio.

Art. 3º. A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) da Universidade Federal da Paraíba é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo Seriado, em todas as suas fases.

Art. 4º. As vagas ofertadas pela Universidade Federal de Campina Grande e pela Universidade Federal da Paraíba integrarão, no Manual do Candidato ao Processo Seletivo Seriado, um único Quadro de Vagas, com o devido destaque das Instituições a que pertencem, de modo a permitir a escolha, por parte dos candidatos, de cursos de uma mesma Instituição ou de ambas as Instituições, até o limite de opções definidos nas normas que regem a seleção.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 6º Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 7º As vagas oferecidas para ingresso, em 2003, nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, constam da tabela anexa a esta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candidato em uma prova de determinada matéria;

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, em Campina
Grande, 03 de julho de 2002.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

Anexo à Resolução Nº 01 /2002, do CONSEPE.

Agrupamento dos cursos de graduação, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 9º desta Resolução.

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Engenharia Agrícola	Medicina	Ciências da Computação	Administração
Engenharia Florestal	Medicina Veterinária	Desenho Industrial	Arte e Mídia
		Engenharia Civil	Ciências Econômicas
		Engenharia Elétrica	Ciências Sociais
		Engenharia de Materiais	Geografia
		Engenharia Mecânica	História
		Engenharia de Minas	Letras
		Engenharia Química	Pedagogia
		Física	Direito
		Lic. Ciências	
		Matemática	
		Meteorologia	